

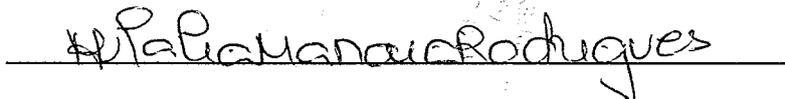
NOTARIADO PORTUGUÊS
Isilda Maria Barbas
Notária em Montemor-o-Velho
Avenida José de Nápoles, lote 4 – r/c
3140-257 Montemor-o-Velho
Tel.: 239 688 159 – Fax: 239 688 160
E-mail: isildabarbas@sapo.pt
NIF 112.249.817

CERTIFICO:

A presente certidão de teor, extraída por fotocópia de quarenta e sete páginas, por mim numeradas e rubricadas, está conforme com o original: escritura lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro número cento e cinquenta e dois - A de notas para escrituras diversas do Cartório da notária, Isilda Maria Barbas.

Montemor-o-Velho, vinte e um de Fevereiro de dois mil catorze.

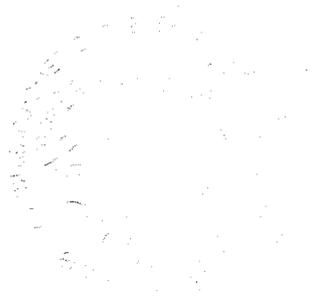
A Colaboradora autorizada pela notária (art. 8.º do Estatuto do Notariado), com publicitação em 03/02/2014 no sítio da Ordem dos Notários,



(Maria Eulália Manaia Rodrigues)
Inscrita na Ordem dos Notários com o n.º 136/3

Conta registada sob o n.º P341
Foi passado recibo





JH

Livro	Folhas
152-A	53

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

JH

No dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes: -----

-----Manuel Augusto Santos Girão, casado, natural da freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, residente no Olival de Santa Maria, em Montemor-o-Velho e José Virgílio Moreno Simões Couceiro, casado, natural da mencionada freguesia de Montemor-o-Velho, residente na Quinta da Almoinha, em Montemor-o-Velho, que outorgam nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção e ambos em representação da associação denominada **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na vila, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva número 501.146.270. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a sua qualidade e suficiência de poderes pelas atas adiante referidas. -----

-----**DISSERAM:** -----

-----Que a associação, sua representada, foi fundada na vila de Montemor-o-Velho em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois e os seus estatutos foram integralmente alterados por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta verso do livro número cinquenta e sete-F de notas para escrituras diversas do extinto Cartório Notarial de Montemor-o-Velho. -----

-----Que pela presente escritura, em execução da deliberação da

2
H

assembleia geral da sua representada de dez de Janeiro de dois mil e catorze, alteram totalmente os estatutos desta, que passará a denominar-se **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO**, os quais obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

-----Que os estatutos passarão a ser os constantes do documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que adiante se arquiva, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

-----Adverti os outorgantes que deve ser requerido o registo deste ato no Registo Nacional de Pessoas Colectivas no prazo de dois meses a contar de hoje. -----

-----Já se encontram arquivadas a ata de eleição dos corpos gerentes da associação e a ata de tomada de posse dos mesmos, por terem instruído a escritura lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro número cento e quarenta e cinco-A de notas para escrituras diversas deste Cartório, constituindo os documentos números quarenta e dois e quarenta e três. -----

-----Arquivo: a) O documento complementar e quatro anexos aos estatutos; -----

-----b) A impressão do certificado de admissibilidade da denominação adotada, emitido em 19 de Fevereiro de 2014 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com o número 2014007094 e o código de acesso 5785-

JH

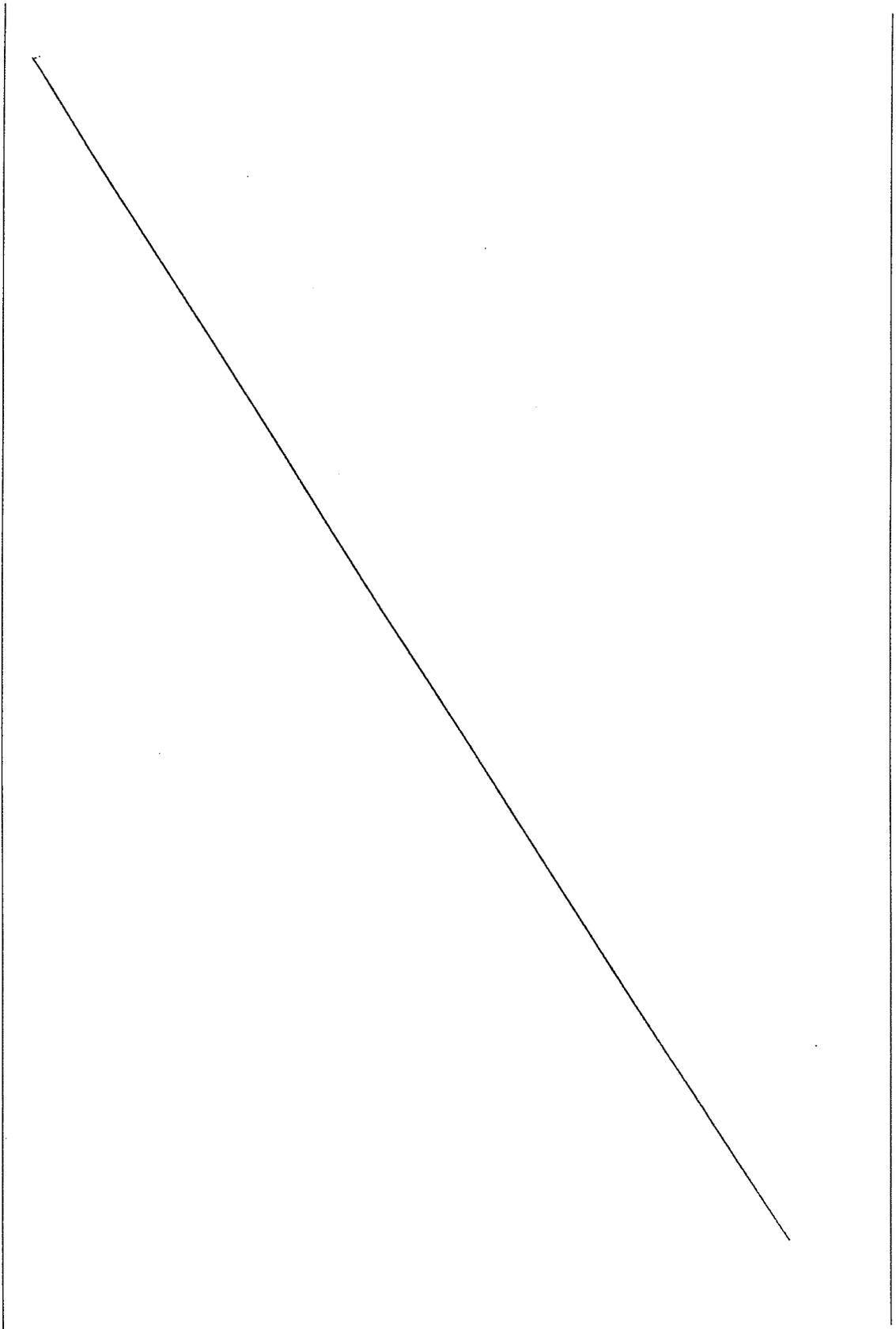
Livro	Folhas
152-A	54

8002-2534;-----
 -----b) Pública-forma da ata da citada assembleia geral de dez de Janeiro
 último. -----
 -----Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmos foi explicado o
 seu conteúdo. -----

3
H

[Signature]
 José Virgílio Soares Simões Queiroz
 A Notaria,
[Signature]

Conta registada sob o n.º 13419H



L

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE)

1. A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, doravante designada por Associação, tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, s/n, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Município de Montemor-o-Velho, Distrito de Coimbra. -----

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito municipal e terá duração por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nos presentes estatutos e na Lei. -----

ARTIGO 3.º

(FINS)

1. A Associação tem por escopo principal a prestação do serviço público de bombeiros, caracterizado na proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para esse efeito, um Corpo de Bombeiros

5
A
Voluntários, com observância no disposto no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, isoladamente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, por deliberação da Direção, nomeadamente, prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; -----

3. A Associação pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os proventos dessas atividades revertam para os seus fins estatutários. -----

ARTIGO 4.º

(PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património societário, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Direção. -----

ARTIGO 5.º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação: -----

a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com

sh my


6

pt

- observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;-----
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;-----
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; -----
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação de Bombeiros do Distrito de Coimbra e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros; -----
- f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;-----
- h) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e

7
A
intervenção dos bombeiros;-----

i) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;-----

j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;-----

k) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas; -----

l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar, de acordo com as normas legais em vigor; -----

m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----

n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;-----

o) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências e funcionalidade.-----

ARTIGO 6.º

(SÍMBOLOS)

1. A Associação adopta os seguintes símbolos: -----

a) Bandeira; -----

b) Guião do Corpo de Bombeiros; -----

c) Hino; -----

8

- d) Guião da Fanfarra; -----
2. A Bandeira é o símbolo distintivo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante, nos moldes aprovado em documento anexo aos presentes Estatutos. -----
3. O Guião do Corpo de Bombeiros é o símbolo distintivo do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, nos moldes aprovado em documento anexo aos presentes Estatutos. -----
4. O Hino é o símbolo musical da Associação a utilizar em cerimónias oficiais, nos moldes constante em documento anexo aos presentes Estatutos. -----
5. O Guião da Fanfarra é o símbolo distintivo da Fanfarra dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, nos moldes aprovado em documento anexo aos presentes Estatutos. -----
6. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente e como complemento, para a prossecução dos fins e/ou objectivos da Associação. -----

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO
ARTIGO 7.º
(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares de ambos os sexos, quer nacionais, quer estrangeiras, que se achem nas

9
H
condições de satisfazer aos seus fins associativos e disposições destes Estatutos, bem como as pessoas coletivas legalmente constituídas. -----

2. O menor só poderá ser admitido como associado mediante autorização, por escrito, de seus representantes legais, responsabilizando-se estes pelo integral cumprimento destes Estatutos. -----

ARTIGO 8.º

(INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva ou menor, por quem o representar, podendo também ser realizada através de modelo existente no sítio da Internet da Associação. -----

ARTIGO 9.º

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de Associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção, devendo ser a rejeição comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a recepção da inscrição. -----

2. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e cumprimento dos demais regulamentos em vigor. -----

ARTIGO 10.º

(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em: -----

a) Efetivos; -----

b) Beneméritos; -----

c) Honorários; -----

d) Ativos; -----

sh

10

- 2. São **Associados Efectivos** as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, segundo o valor fixado pela Direção. -----
- 3. São **Associados Beneméritos** as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços prestados ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção, sob proposta da Direção. -----
- 4. São **Associados Honorários** as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito associativo ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação ou à causa dos Bombeiros, mereçam da Assembleia Geral tal distinção, sob proposta da Direção. -----
- 5. São **Associados Ativos** os elementos integrados nos quadros do Corpo de Bombeiros, adquirindo essa condição por comunicação do Comandante à Direção. -----
- 6. As categorias de associados são cumuláveis, devendo a antiguidade de cada um ser contada sempre a partir da data da primeira admissão ou nomeação. -----

#

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º

(DIREITOS)

- 1. Constituem direitos dos Associados efetivos: -----
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; -----
 - c) Ser eleito para cargos associativos; -----

- 11
- 11
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; -----
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do artigo 33.º; -----
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção; -----
 - g) Utilizar todos os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos bem como participar nas atividades culturais, recreativas e desportivas que sejam abertas à sua participação; -----
 - h) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias úteis e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado; -----
 - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----
 - j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; -----
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respectivos custos; -----
 - l) Desistir da qualidade de Associado, mediante comunicação escrita à Direção, com a antecedência mínima de sessenta dias. -----
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados

ph
V
S

Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a seis meses. -----

12

11

3. Os associados ativos gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k) do corpo deste artigo. -----

4. Os Associados ativos não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros. -----

5. Os Associados Beneméritos e/ou honorários, não incluídos anteriormente na categoria de efetivos ou ativos, poderão usufruir dos direitos consignados no corpo deste artigo, com excepção dos indicados na alínea l). -----

6. Os associados menores, até atingirem a maioridade, só gozam dos direitos referidos nas alíneas f), g), i) do corpo deste artigo. -----

ARTIGO 12.º

(DEVERES)

1. São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: -----

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para as suas realizações e o seu prestígio; -----

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Associativos legitimamente tomadas;--

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado; -----

e) Não cessar a atividade nos cargos associativos sem prévia participação

- 13
AA
- fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;----
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----
- g) Indemnizar a Associação de quaisquer prejuízos causados, nas instalações e / ou outros bens, por incúria ou omissão na atuação; -----
- h) Pagar pontualmente a quota fixada; -----
- i) Comparecer às Assembleias Gerais ou em quaisquer outras reuniões para que for convocado, propondo tudo o que considere vantajoso para o desenvolvimento e prestígio da Associação, e expressamente nas que tenha requerido a sua convocatória; -----
- j) Comunicar por escrito à Direção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
- k) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Associativos, respetivos Titulares, Comando, Bombeiros, Colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione; ----
- l) Provar a sua identidade e qualidade de associado, sempre que lhe seja solicitado por responsável ou agente da Associação; -----
- m) Formalizar por escrito o seu pedido de demissão quando não deseje manter a qualidade de associado; -----
2. Os demais Associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), h), j) e m). -----

SEÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSEÇÃO I

14
H

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13.º

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 12.º do presente estatuto. -----

ARTIGO 14.º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: -----

- a) Advertência verbal; -----
- b) Advertência por escrito; -----
- c) Suspensão até doze meses; -----
- d) Eliminação. -----
- e) Expulsão. -----

ARTIGO 15.º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c), e d) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção. -----
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta desta, da Direção ou do Conselho Fiscal. -----
3. Das sanções aplicadas pela Direção nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respetiva notificação, que deverá ser apreciado e decidido

15
A
na primeira Assembleia que se verificar após os trinta dias imediatos à sua interposição. -----

4. Os associados ativos, membros do Corpo de Bombeiros, ficarão sujeitos ao regime disciplinar do Regulamento do Corpo de Bombeiros. -----

ARTIGO 16.º

(ADVERTÊNCIA)

1. A Advertência Verbal é aplicável a faltas leves na violação de disposições Estatutárias e Regulamentares, por negligência na ação ou por omissão, sem ofensa gravosa para a Associação. -----

2. A Advertência por Escrito é aplicada por faltas relevantes, designadamente no caso de violação de disposições Estatutárias e Regulamentares, por negligência de ação ou omissão, mesmo sem consequências patrimoniais graves e/ou onerosas para a Associação. -----

ARTIGO 17.º

(SUSPENSÃO)

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: -----

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; -----

b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido verbalmente ou por escrito; -----

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Associativos da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado, depois de a tal ter dado a sua aceitação por termo de candidatura; -----

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado

ph


16

beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. -----

2. A suspensão implica, por igual período de tempo, a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do dever de pagamento da quota. -----

H

ARTIGO 18.º

Eliminação

A pena de eliminação é aplicada sempre que o Associado não efetuar o pagamento de quotas por período superior a dezoito meses, não sendo passível de recurso, sendo tal sanção revogada mediante o pagamento de todas as quotas em dívida pelo Associado, no prazo de trinta dias após a comunicação da aplicação da sanção. -----

ARTIGO 19.º

(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo. -----

2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os Associados que: -----

a) Defraudarem dolosamente a Associação e/ou injuriarem o seu património histórico e /ou os seus Associados e/ou os seus Símbolos; -----

b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos Órgãos Associativos, respetivos Titulares, à Associação, às suas Insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos Colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo. -----

17
A
3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. -----

ARTIGO 20.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado. -----

ARTIGO 21.º

(RECURSOS)

Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. -----

ARTIGO 22.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso a todas as instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de Associados por expulsão, sem possibilidade de recurso. -----

18

SUBSEÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 23.º
(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, Entidades ou Coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela Direção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; -----
- c) Nomeação como Associado Benemérito ou Honorário; -----

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
READMISSÃO

ARTIGO 24.º
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas e devidamente fundamentadas, solicitar, por escrito à Direção, a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano, podendo ser renovada caso subsistam os motivos e seja novamente requerida. -----
2. Do indeferimento do requerimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 25.º
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de Associados: -----

19

~~19~~

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão ou eliminação, nos termos dos artigos 18º e 19º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; -----

b) Os que pedirem a exoneração; -----

c) Os falecidos; -----

d) As pessoas coletivas extintas ou declaradas insolventes; -----

2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a), do número anterior, é da competência da Assembleia Geral. -----

3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b), c), d), do número anterior, é da competência da Direção. -----

4. O Associado que por qualquer forma perder esta qualidade não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sendo responsabilizado por toda a atuação que tiver realizado no período em que foi membro da Associação.--

ARTIGO 26.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 19.º, os associados que tiverem sido: -----

a) Exonerados a seu pedido; -----

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; -----

2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. -----

3. Quando o motivo da perda de qualidade de Associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações

sh

L.º 157A Fls. 53
Doc. 70 Fls. 148

20

mensais, até ao máximo de doze. -----

4. Os associados penalizados com a sanção de expulsão não poderão ser readmitidos, salvo reabilitação em revisão do processo, fundamentando-se este em fatos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente ponderados e avaliados convenientemente, desde que tal decisão seja aprovada por maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes na Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS
SEÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 27.º

(DESIGNAÇÃO E HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

São órgãos da Associação: -----

- a) 1º – A Assembleia Geral; -----
- b) 2º – A Direção; -----
- c) 3º – O Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 28.º

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral é a reunião dos associados efetivos e ativos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação. -----

ARTIGO 29.º

(DA DIREÇÃO)

1. À Direção compete administrar e gerir a Associação, nomeadamente,

21

através do exercício dos poderes constantes no art. 19º da Lei 32/2007, de
13 de Agosto.-----

2. A representação da Associação em juízo ou fora dele é feita pelo
Presidente da Direção. -----

3. Na ausência do Presidente da Direção, a representação referida no
número anterior é realizada por membro da Direção indicado para o efeito
pelo seu Presidente.-----

4. Compete à Direção autorizar o Presidente a outorgar procuração a
Advogado para efeitos de mandato forense. -----

ARTIGO 30.º

(DO CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos administrativos da
Direção e vela pelo exato cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da
Associação.-----

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31.º

(REUNIÕES)

A Assembleia Geral reúne e funciona ordinária e extraordinariamente. -----

ARTIGO 32.º

(ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS)

A Assembleia Geral funciona ordinariamente: -----

a) No primeiro trimestre de cada ano, para discutir e votar o relatório e
contas de Gerência anterior e o respetivo parecer do Conselho Fiscal; -----

b) Até trinta e um de Dezembro de cada ano civil para discutir e votar o

22

plano de ação e o orçamento para o ano seguinte;-----

c) De três em três anos, no mês de Abril e em dia designado pelo respetivo Presidente, para proceder à eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal que hão-de funcionar no triénio seguinte.-----

ARTIGO 33.º

(ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS)

A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento do Presidente da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, um terço dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com indicação, por escrito, do motivo da convocatória e dos assuntos a apreciar na Assembleia, sendo, neste último caso, necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos associados que solicitarem a convocação, para que a Assembleia possa funcionar.-----

ARTIGO 34.º

(CONVOCATÓRIA)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de dez dias, por meio de aviso publicado no sítio da internet da Associação, por afixação na sede da Associação, nas Seções Destacadas e nos locais de estilo das Juntas de Freguesia do Município de Montemor-o-Velho, devendo da convocatória constar sempre a designação do dia, hora e local e fins da reunião.-----

2. As Assembleias Gerais funcionarão com a presença da maioria absoluta dos associados e, não a havendo, poderão funcionar meia hora depois com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.-----

23
A

ARTIGO 35.º

(FINALIDADES DAS REUNIÕES)

1. Compete à Assembleia Geral, nas suas reuniões ordinárias, deliberar sobre todas os assuntos das suas atribuições e competência.-----
2. À Assembleia Geral competirá ainda deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e, em especial: -----
 - a) Fiscalizar o programa de ação da Direção e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos;-----
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;-----
 - c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;-----
 - d) Deliberar sobre a reforma ou alteração de Estatutos;-----
 - e) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Órgãos Associativos ou associados efectivos da Associação;-----
 - f) Deliberar sobre a atribuição, por proposta da Direção, da categoria de associado benemérito e de associado honorário;-----
 - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de imóveis, sob proposta da Direção;-----
 - h) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;-----
 - i) Deliberar sobre todas as funções ou matérias que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos Estatutos.-----

gh


24
H

ARTIGO 36.º
(MODALIDADES DE VOTAÇÃO)

1. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta ou relativa. -----
2. O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate. -----

ARTIGO 37.º
(COMPOSIÇÃO DA MESA)

A mesa da Assembleia Geral é composta por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e dois Vogais, eleitos pelo período de três anos.-----

ARTIGO 38.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA)

- Compete ao Presidente da Assembleia Geral:-----
- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos, não permitindo a discussão de assuntos estranhos àqueles para que a Assembleia foi convocada, bem como de assuntos alheios aos fins da Associação; -----
 - b) Presidir às sessões, assistido pelos demais membros da mesa da Assembleia Geral; -----
 - c) Assinar, conjuntamente, com o Secretário, as atas das Assembleias a que presidir; -----
 - d) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;-----
 - e) Investir os associados eleitos na posse dos respetivos cargos nos dez dias seguintes ao da eleição respetiva, assinando conjuntamente com eles os autos de posse.-----

25

A

ARTIGO 39.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a Presidência efetiva.-----

ARTIGO 40.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Ao Secretário compete realizar o expediente da mesa, elaborar e assinar as atas que lhes forem cometidos pelo Presidente. -----

ARTIGO 41.º

(FALTA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE)

Nas faltas do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o associado mais antigo que esteja presente ou qualquer outro associado em que este delegue, com aprovação da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 42.º

(FALTA DO SECRETÁRIO)

Na falta do Secretário desempenharão essas funções, os Vogais, pela ordem e eleição.-----

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 43.º

(DA COMPOSIÇÃO E QUÓRUM)

1. A Direção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e três Vogais.-----

2. A Direção não poderá funcionar com menos de quatro membros.-----

ARTIGO 44.º

26

(PERIODICIDADE DAS REUNIÕES)

1. A Direção terá, pelo menos, uma reunião por mês, e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria de votos.-----
2. O Comandante do Corpo de Bombeiros participará nas reuniões da Direção, sempre que for convocado para o efeito pelo Presidente da Direção, ou a pedido do Comandante. -----
3. As deliberações da Direção e outros assuntos abordados deverão constar de um livro de Atas. -----
4. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate. -----

ARTIGO 45.º

(FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS)

- Compete à Direção: -----
- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral; -----
 - b) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;-----
 - c) Admitir, gerir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e a atribuir-lhe os vencimentos; -----
 - d) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados efetivos;-----
 - e) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos; -----
 - f) Eliminar os associados efetivos nos termos dos Estatutos; -----
 - g) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, nos termos dos Estatutos;-----

- 27
H
- h) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão; -----
 - i) Propor a nomeação dos associados honorários e beneméritos; -----
 - j) Promover as festas e diversões que julgue convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas para associados e suas famílias; -----
 - k) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;-
 - l) Usar das atribuições que lhe são conferidas por Lei. -----
 - m) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos. -----
 - n) Elaborar o Relatório e Contas de Gerência e Plano de Ação e Orçamento;
 - o) Definir o montante mensal e anual de quotas.-----

ARTIGO 46.º

(RESPONSABILIDADE PELOS ATOS)

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.-
2. Serão excluídos da responsabilidade coletiva referente a qualquer ato praticado pela Direção os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram na ata respetiva. -----

ARTIGO 47.º

(FORMA DE PRÁTICA DOS ATOS)

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares do órgão da administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro, salvo quando os atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular dos órgãos de administração.-----

ARTIGO 48.º

gh


(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

29

Ao Presidente compete, em especial, orientar a ação da Direção, dirigir os trabalhos, convocar as reuniões e assinar e rubricar os livros de atas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação. --

H

ARTIGO 49.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

ARTIGO 50.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Ao Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das atas, a preparação do expediente para a Direção, a assinatura da correspondência e, de um modo geral, todo o expediente da Associação, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a associados e a todos os documentos entrados na secretaria. -----

ARTIGO 51.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe, manter absolutamente atualizado o inventário do património. -----

2. O Livro Caixa ou quaisquer outros de receita e despesa serão

29
*
escriturados pelo Tesoureiro, ou sob sua direta orientação. -----

3. O Tesoureiro apresentará trimestralmente informação financeira para conhecimento da Direção. Anualmente, no final da respetiva gerência e em relação ao ano futuro, o Tesoureiro elaborará um orçamento, donde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.-----

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS)

Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração, nomeadamente nas tarefas inerentes aos pelouros que lhe forem atribuídos em reunião de Direção.-----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 53.º

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário-Relator.-----

ARTIGO 54.º

(COMPETÊNCIAS)

Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Verificar toda a informação financeira e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;-----

b) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exatidão;-----

Handwritten initials and a signature.

- c) Fornecer à Direção o parecer acerca de qualquer assunto sobre que lhe seja dirigida consulta; -----
- d) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direção, para ser presente à Assembleia Ordinária; -----
- e) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o queira fazer; -----
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgar necessário. -----

30
Handwritten initials.

ARTIGO 55.º

(ATAS)

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em Livro próprio. -----

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 56.º

(DATA DAS ELEIÇÕES)

1. A eleição dos membros dos Órgãos Associativos da Associação realizar-se-á entre um e trinta de Abril do ano eleitoral, em data a designar pela mesa da Assembleia Geral. -----
2. A convocação da Assembleia Geral eleitoral será feita com uma antecedência de, pelo menos, vinte dias relativamente à data designada para a eleição. -----

ARTIGO 57.º

(Recenseamento eleitoral)

1. À Direção compete elaborar o recenseamento de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e pôr à disposição destes, para consulta, na

31
H
sede da Associação, a competente relação de eleitores, até trinta dias antes da data fixada para a eleição. -----

2. Da inscrição ou omissão irregulares na relação de eleitores poderá qualquer associado reclamar no prazo de cinco dias, para a mesa da Assembleia Geral, que decidirá dentro das quarenta e oito horas seguintes à data da apresentação das reclamações. -----

ARTIGO 58.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA E LISTAS CANDIDATAS)

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega, nos serviços administrativos da Associação, contra recibo que emitirão imediatamente, das listas contendo a designação dos membros que se candidatam à eleição e dos cargos a que concorrem, acompanhadas de um termo individual ou coletivo da aceitação da candidatura. -----
2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas ou pela Direção ou por grupos de trinta associados em pleno gozo dos seus direitos. -----
3. Os candidatos serão identificados nas listas das candidaturas pelo seu nome completo e morada, ou, tratando-se de pessoas coletivas, pela sua designação social e sede respetiva. -----
4. As listas de candidaturas só poderão ser consideradas desde que incluam candidatos para todos os órgãos associativos. -----
5. A apresentação das candidaturas, nos exatos termos acima referidos, terá de ser feita até quinze dias antes da data designada para a eleição. -----
6. Até quinze dias antes do ato eleitoral, cada uma das listas candidatas tem que apresentar à mesa da Assembleia Geral o respectivo programa de ação para o triénio respetivo, que deverá ser afixado na sede associativa e no

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

sítio da internet da Associação. -----

32

ARTIGO 59.º

H

(COMISSÃO ELEITORAL)

1. É constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que presidirá e terá voto de desempate, pelo vice-presidente da Assembleia Geral e por um representante de cada lista de candidaturas, a indicar, por escrito, no acto de entrega da respetiva lista nos serviços administrativos da Associação. -----
2. A constituição da comissão eleitoral terá de ser afixada na sede da Associação até dez dias antes da data marcada para a eleição. -----

ARTIGO 60.º

(FUNÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL)

1. Compete à comissão eleitoral pronunciar-se sobre cada uma das listas de candidaturas apresentadas, devendo proferir decisão definitiva sobre a aceitação ou rejeição de cada uma delas até cinco dias antes da data da eleição. -----
2. A comissão eleitoral poderá convidar os subscritores das listas de candidaturas que apresentem omissões ou irregularidade que sejam por ela consideradas não essenciais e completá-las ou corrigi-las em prazo que, para o efeito, fixará, sob pena de rejeição. -----
3. As deliberações da comissão eleitoral mencionarão detalhadamente os fundamentos em que se alicerçam. -----
4. As deliberações respeitantes à aceitação ou rejeição definitivas das listas de candidaturas, a proferir no prazo referido no nº 1, terão de ser afixadas no mesmo prazo, na sede da Associação. -----

33
M

ARTIGO 61.º

(SISTEMA ELEITORAL)

1. A cada uma das listas candidatas será atribuído uma letra identificativa, seguindo a ordem de entrada.-----
2. Para efeito de eleição será entregue a cada associado um boletim de voto para cada um dos órgãos associativos, com identificação do órgão a eleger e a identificação das listas candidatas, constando a seguinte expressão "Lista" seguida da letra identificativa atribuída nos termos do número anterior.-----
3. A eleição far-se-á por voto uninominal, individual e secreto.-----

ARTIGO 62.º

(ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL)

A Assembleia Geral eleitoral funcionará na sede da Associação, no dia e durante as horas a designar, em conformidade com o disposto no artigo 56º.

ARTIGO 63.º

(MESA ELEITORAL)

1. A mesa eleitoral será constituída pela mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas admitidas ao sufrágio;-----
2. O Presidente e o Secretário da mesa eleitoral serão respetivamente, o Presidente e o Secretário da mesa da Assembleia Geral, servindo os restantes elementos de escrutinadores;-----
3. À mesa eleitoral compete:-----
 - a) Conduzir o ato eleitoral de modo a assegurar a sua integral regularidade; -
 - b) Decidir imediatamente sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;-----

sh
✓
H

c) Proceder ao apuramento dos resultados, proclamando a lista de candidaturas vencedora; -----

34
H

d) Lavrar a ata da sessão eleitoral e afixá-la na sede da Associação. -----

ARTIGO 64.º

(EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO)

1. A cada associado corresponde um voto; -----
2. A votação será feita por escrutínio secreto, devendo as listas de votos, depois de dobradas em quatro pelos votantes, ser entregues ao Presidente da mesa eleitoral, que as lançará nas urnas, depois de se verificar que o secretário efectuou a correspondente anotação na relação de eleitores; -----
3. No ato de votação os eleitores só poderão votar mediante a prévia identificação, ou por conhecimento pessoal da mesa eleitoral; -----
4. Os representantes de pessoas coletivas deverão exhibir credencial que os habilite a representá-las, a qual, depois de rubricada pelos componentes da mesa eleitoral, será junta aos documentos do ato eleitoral; -----
5. Não é permitido o voto por procuração nem o voto por escrito; -----

ARTIGO 65.º

(ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL)

Atingida a hora designada para o encerramento da votação, proceder-se-á imediatamente às ações previstas no n.º 3, alínea d) do artigo 63º, dando-se, em seguida, por encerrado o ato eleitoral. -----

ARTIGO 66.º

(SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS SUBSTITUTOS)

As normas constantes no presente capítulo valem, com as necessárias adaptações, para a eleição dos membros substitutos. -----

35
A

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA
ARTIGO 67.º
(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:-----

- a) As subvenções ou apoios concedidos pelo Estado e demais Pessoas Coletivas Públicas;-----
- b) O produto das quotas dos associados efetivos;-----
- c) As participações dos Associados e respetivos familiares pela utilização dos serviços da Associação;-----
- d) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
- e) Os subsídios, participações e financiamentos particulares;-----
- f) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- g) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;-----
- h) Os rendimentos de bens próprios;-----
- i) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;--
- j) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;-----
- k) O produto de subscrições;-----
- l) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei, contratos ou por protocolos. -----

ARTIGO 68.º

36

(QUOTIZAÇÃO)

Cada Associado Efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir pela Direção. -----

ARTIGO 69.º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:-----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;-----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
- c) Encargos com o pessoal da Associação;-----
- d) Encargos legais;-----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;-----
- f) Manutenção e conservação do património associativo da Associação.-----

ARTIGO 70.º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.-----

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 71.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

37
A
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 72.º

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

ARTIGO 73.º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

ARTIGO 74.º

(DECISÕES)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. -----
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após o levantamento dos autos dos mesmos. -----
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as

sh

L.º 157A Fls. 53
Doc. 70 Fls. 157

30

razões da sua discordância.-----

5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver. ----

H

6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por carta registada com aviso de receção.-----

ARTIGO 75.º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Associativos, respetivos Titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. -----

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 76.º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em Reunião Extraordinária da Assembleia Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação bem como no sítio da Internet, com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral. -----

39

✶

3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes, não podendo no entanto, ser inferior a trinta associados. -----

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-----

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 77.º

(EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de Convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados existentes à data da Assembleia.-----

3. A Convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação bem como nos locais de estilo e no sítio da Internet, com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data marcada para a sua realização.-----

ARTIGO 78.º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

gh
[Handwritten signature]

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.-----

40

✱

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-----

ARTIGO 79.º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património associativo, quer à ulatimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos associativos que os praticarem.-----

3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Associativos contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.-----

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 80.º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.-----

41
A

ARTIGO 81.º

(ANO ASSOCIATIVO)

O ano associativo tem início em um de Abril de cada ano civil terminado em
tinta de Março do ano civil seguinte.-----

ARTIGO 82.º

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime
Jurídico dos Corpos de Bombeiros e ainda pelo Regulamento Interno do
Corpo de Bombeiros homologado pela Autoridade Nacional de Protecção
Civil.-----

ARTIGO 83.º

(DIREITO SUBSIDIÁRIO)

Qualquer caso omissos nos presentes Estatutos é regulado:-----

- a) Em matéria Associativa, pela Legislação Reguladora das Associações
Humanitárias de Bombeiros, pelo Código Civil, pelos princípios gerais de
direito e pelas deliberações da Direção.-----
- b) Em matéria relativa ao funcionamento do serviço público de bombeiros e
do Corpo de Bombeiros Voluntários, pela Legislação Reguladora do
Funcionamento dos Corpos de Bombeiros Voluntários, pelo Código de
Procedimento Administrativo, pelos princípios gerais de direito e pelas
deliberações da Direção, ouvido o respetivo Comandante do Corpo de
Bombeiros.-----

ARTIGO 84.º

(FORO COMPETENTE)

Qualquer litígio surgido quanto ao funcionamento da Associação será

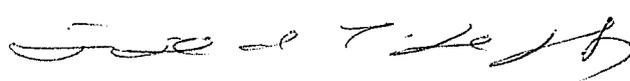
42
AF

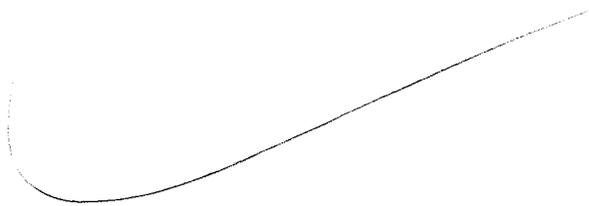
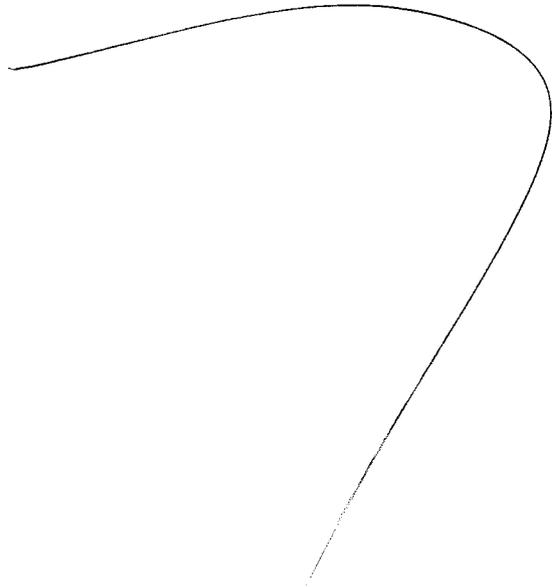
dirimido, com exclusão de qualquer outro foro, pelo Julgado de Paz da Comarca de Montemor-o-Velho; e qualquer litígio surgido no âmbito do funcionamento do serviço público de bombeiros será dirimido pelo Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé n.º 72 A, 1050-091 Lisboa.-----

ARTIGO 85.º

(ENTRADA EM VIGOR)

Os presentes Estatutos entram em vigor de imediato após a celebração da respetiva escritura pública.-----


José Virgílio Soares Simões Comandante
a Notaria,




ANEXO I

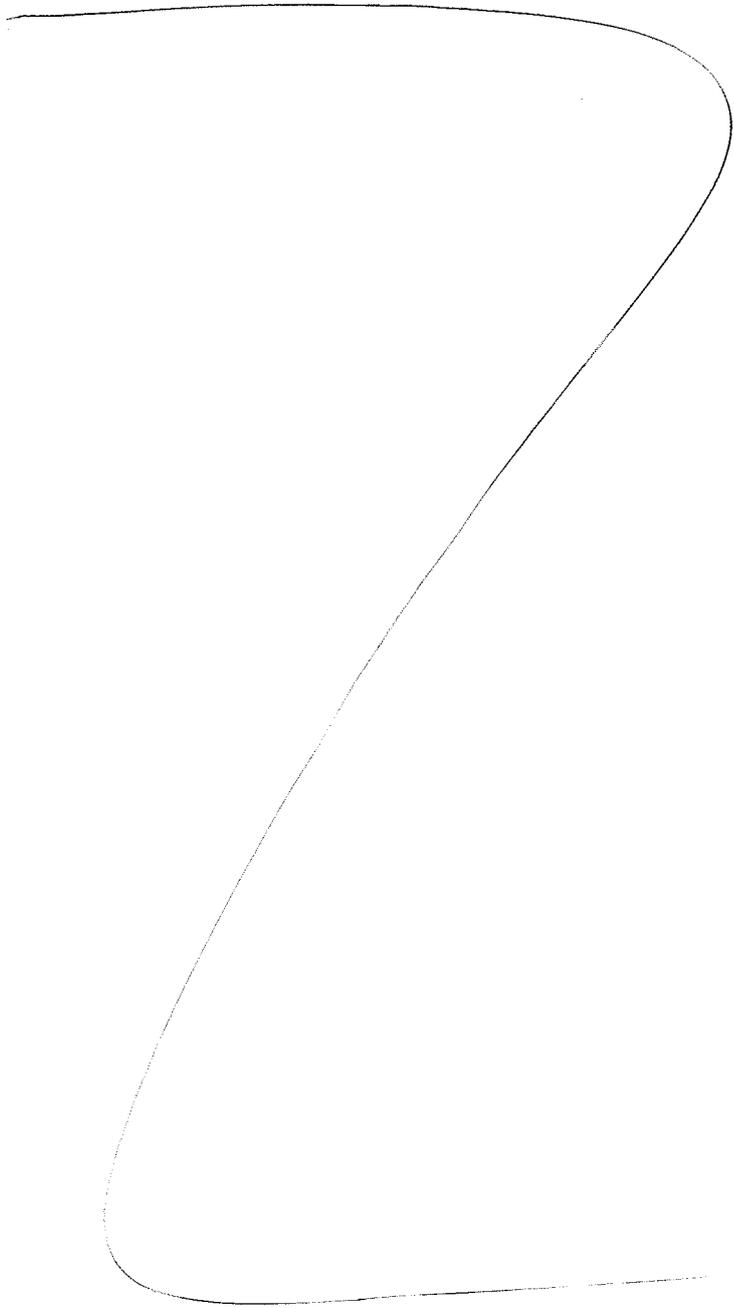
AF

BANDEIRA

1. A bandeira, de campo vermelho, tem a forma de um retângulo e mede 160x112 cm.
2. A bandeira será estampada ou bordada nos tecidos que a direção achar por mais conveniente.
3. A haste e lança são de metal cromado.
4. No centro do campo vermelho emerge um conjunto de elementos que espelham a missão dos bombeiros no combate aos incêndios: uma escada de ganchos de ouro, aberta na posição horizontal, e, sobre esta, em chefe, um capacete de prata, ladeado por um machado e um croque, postos em aspas, também eles de prata com hastes de ouro.
5. Sobre este conjunto de elementos, um escudo de ponta redonda, sendo a ponta um semicírculo com diâmetro igual à largura do escudo, apresenta um corajoso "soldado da paz", com farda azul escura e capacete dourado, que transporta nos braços, por entre espessos rolos de fumo negro provenientes de um incêndio numa casa da vila, uma menina desmaiada. Apoiando o pé direito no parapeito da janela, o bombeiro prepara-se para salvar a criança, que enverga um vestidinho azul claro, através de uma escada de madeira que dá para a rua.
6. Em volta do escudo e do conjunto de elementos atrás referido foram grafados os seguintes dizeres a amarelo: em cima "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"; à esquerda "FUNDADA"; à direita "EM 1932"; e na base "MONTEMOR-O-VELHO".

Jose Virgilio

Jose Virgilio Frazão Simões Correia
A Notaria, José T. Leitão



ANEXO II

GUIÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

1. O guião tem a forma de um quadrado e mede 70 cm de lado.
2. O guião é de tecido de seda ou cetim bordado, em campo vermelho, debruado por um cordão de ouro e vermelho, e as extremidades deste, rematadas por borlas do mesmo metal e cor, servem para dar laçadas na haste.
3. A haste e lança são de metal cromado.
4. O guião enfia na haste por uma bainha denticulada e na vareta horizontal, que o mantém desfraldado, por uma bainha contínua.
5. No centro do campo vermelho emerge um conjunto de elementos que espelham a missão dos bombeiros no combate aos incêndios: uma escada de ganchos de ouro, aberta na posição horizontal, e, sobre esta, em chefe, um capacete de prata, ladeado por um machado e um croque, postos em aspas, também eles de prata com hastes de ouro.
6. Sobre este conjunto de elementos, um escudo de ponta redonda, sendo a ponta um semicírculo com diâmetro igual à largura do escudo, apresenta um corajoso "soldado da paz", com farda azul escura e capacete dourado, que transporta nos braços, por entre espessos rolos de fumo negro provenientes de um incêndio numa casa da vila, uma menina desmaiada. Apoiando o pé direito no parapeito da janela, o bombeiro prepara-se para salvar a criança, que enverga um vestidinho azul claro, através de uma escada de madeira que dá para a rua.
7. Em volta do escudo e do conjunto de elementos atrás referido foram grafados os seguintes dizeres a amarelo: em cima "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"; à esquerda "FUNDADA"; à direita "EM 1932"; e, na base, "MONTEMOR-O-VELHO".
8. No verso do guião, e em campo igualmente vermelho, figuram as armas do concelho de Montemor-o-Velho: de púrpura com um castelo de ouro aberto e iluminado de negro. A torre central carregada por uma quina de Portugal antigo.

45

A

O castelo acompanhado por duas flores-de-lis, de ouro. Em contrachefe três faixas onçadas, duas de prata e uma de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres "VILA DE MONTEMOR-O-VELHO".

João Augusto Silva
José Virgílio Soares Soares Coimbra
A Nobreza,
João A. R. Silva

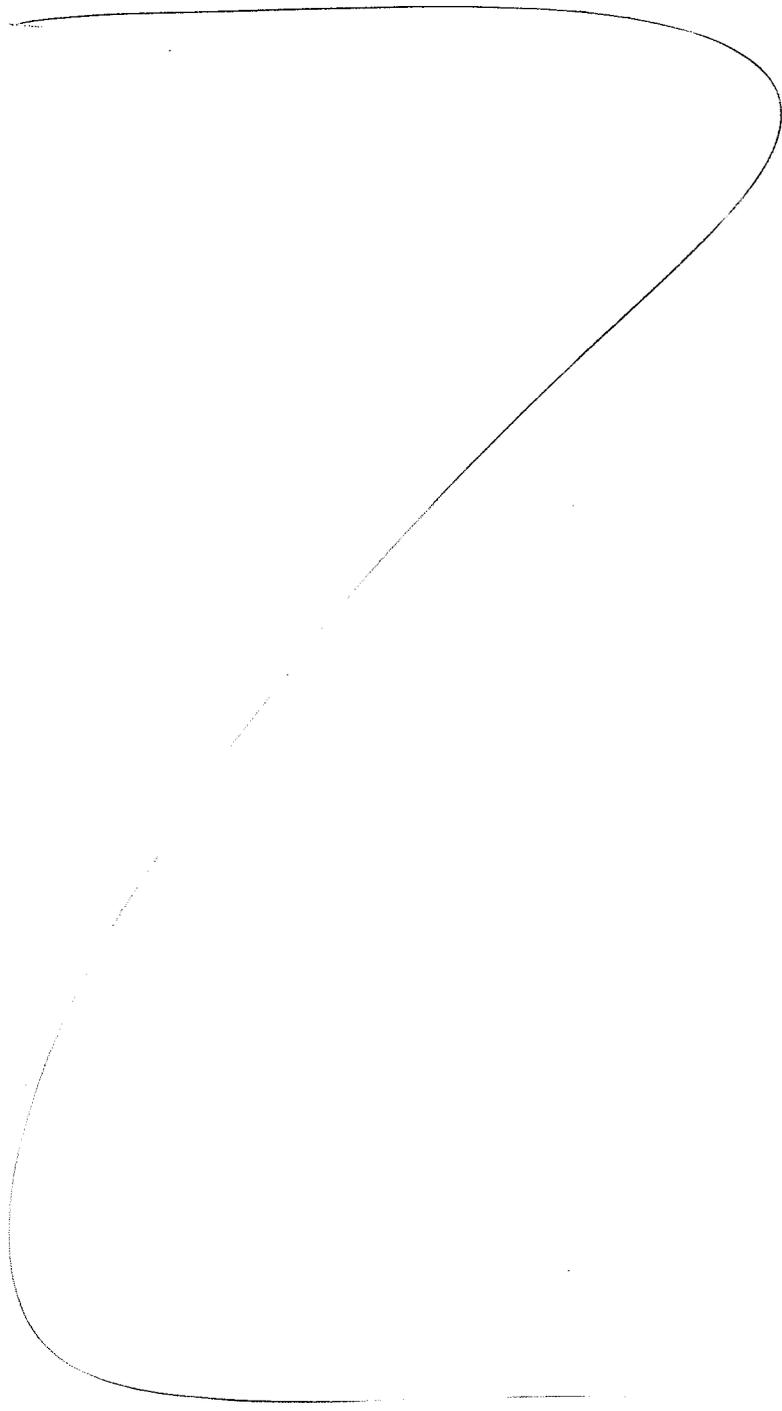
ANEXO IV

47
AR

GUIÃO DA FANFARRA

1. As dimensões do guião são de 73x68 cm.
2. O guião é de cetim bordado, em campo branco, e debruado por um cordão branco e rosa.
3. A haste e lança são de metal cromado.
4. O guião enfia na haste por uma bainha denticulada e na vareta horizontal, que o mantém desfraldado, por uma bainha contínua.
5. No centro do campo branco emerge um escudo de ponta redonda, debruado a preto, que contém um intrépido "soldado da paz", com farda azul escura e capacete amarelo, que transporta nos braços, por entre espessos rolos de fumo cinzento provenientes de um incêndio numa casa da vila, uma menina desmaiada. Apoiando o pé direito no parapeito da janela, também orlada a preto, o bombeiro prepara-se para salvar a criança, que enverga um vestidinho azul, através de uma escada de madeira que dá para a rua.
6. Em volta do escudo foram grafados os seguintes dizeres a vermelho: em cima "FANFARRA"; à esquerda "B", de Bombeiros; à direita "V", de Voluntários; e, na base, "MONTEMOR-O-VELHO".
7. No verso do guião, e em campo igualmente branco, figuram as armas do concelho de Montemor-o-Velho: de cor-de-rosa com um castelo amarelo aberto e iluminado de castanho. A torre central carregada por uma quina de Portugal antigo. O castelo acompanhado por duas flores-de-lis amarelas. Em contrachefe três faixas onçadas, duas brancas e uma cinza. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres "VILA DE MONTEMOR-O-VELHO".

João Aguiar
João Aguiar
A Notaria, João Aguiar



ANEXO III

HINO DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS
DE MONTEMOR -O- VELHO

Vocals

Vicente Ferreira Monteiro Galamba

Regente da Banda de Montemor-o-Velho 16/03/1935

Letra de Herminio Tomé 5/12/1988

6
Voz que ele vo.ao som do can to por que é gran de.o pen sa men to Bom bei ro mar tir ou san to lou va

14
do.o seu ju ra men to Lu tar com va lor e dar a vi da se pre ci so for Gri to de.a mi za de ser he

22
roí sem.i den ti da.de. Vi da por vida Le ma de.a mor. A MOR

Voz que elevo ao som do canto, porque é grande o pensamento.
Bombeiro mártir ou santo, louvado o seu juramento.
Lutar com valor e dar a vida se preciso for.
Grito de amizade, ser herói sem identidade.
Vida por vida. Lema de amor. A MOR

©Luis Anaral

[Handwritten signature]
José Virgílio Fernandes Simões Correia
a notação, José Correia

